



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 020, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

REJEITADO
Em: 19/03/2024
Sessão Ordinária
Presidente da Câmara

REJEITADO
Em: 02/04/2024
Sessão Ordinária
Presidente da Câmara

“Dispõe sobre alteração do §1º do Art. 112-A da Lei Orgânica do Município de Tabapuã-SP e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do § 1º do art. 112-A da Lei Orgânica Municipal de Tabapuã-SP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A programação incluída por emendas de vereadores a Projeto de Lei Orçamentária Anual será aprovada no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do projeto encaminhado pelo Executivo Municipal, devendo a metade desse percentual ser destinado a ações de serviços públicos de saúde.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Sala de Vereadores, 21 de Fevereiro de 2024.

ÁQUILES LUIZ PAULELLA
Vereador

LINCOLN JOSÉ FRANCO
Vereador

BIANCA CRISTINA CARLOS
Vereadora

FABIANO PERES GANDOLFO
Vereador

LUIZ ROBERTO VERZA
Vereador

VANDERLEI FRANZONI
Vereador

BRÁZ BRITO LISBOA
Vereador

FABRÍCIO MONTES DE MATTOS
Vereador

PEDRO MÁRCIO GIROTTO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa adequar a Lei Orgânica de nosso Município conforme a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/22.

A referida Emenda altera a programação incluída por emenda de vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), estabelecendo um novo limite de 2% da receita corrente líquida. Dessa forma, é imperativo que nossa Lei Orgânica seja ajustada para refletir tais mudanças, garantindo a conformidade e legalidade das práticas orçamentárias municipais.

Tendo exposto as razões e motivos para o feito, conto com a colaboração dos nobres colegas Vereadores, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Tabapuã – SP, 21 de Fevereiro de 2024.

ÁQUILES LUIZ PAULELLA
Vereador

LINCOLN JOSÉ FRANCO
Vereador

VANDERLEI FRANZONI
Vereador

BIANCA CRISTINA CARLOS
Vereadora

BRÁZ BRITO LISBOA
Vereador

FABIANO PERES GANDOLFO
Vereador

FABRÍCIO MONTES DE MATTOS
Vereador

LUIZ ROBERTO VERZA
Vereador

PEDRO MÁRCIO GIROTTO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Tabapuã – SP, 21 de fevereiro de 2024.

Nobres Vereadores

Na qualidade de Vereadores, encaminhamos em anexo, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 020, de 21 de fevereiro de 2024, de nossa autoria, que “Dispõe sobre alteração do §1º do Art. 112-A da Lei Orgânica do Município de Tabapuã-SP e dá outras providências”, bem como a competente Justificativa.

Atenciosamente,

ÁQUILES LUIZ PAULELLA
Vereador

LINCOLN JOSÉ FRANCO
Vereador

BIANCA CRISTINA CARLOS
Vereadora

FABIANO PERES GANDOLFO
Vereador

LUIZ ROBERTO VERZA
Vereador

VANDERLEI FRANZONI
Vereador

BRAZ BRITO LISBOA
Vereador

FABRÍCIO MONTES DE MATTOS
Vereador

PEDRO MÁRCIO GIROTTO
Vereador